



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L. E. I. N° 882/89

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR DESPESAS NO VALOR DE ATÉ NCZ\$ 237,00 (Duzentos e trinta e sete cruzados novos), CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Clemente Conte**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara / Municipal de Vereadores votou, aprovou e ~~EU~~ sancione a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar despesas no valor de até NCZ\$ 237,00 (Duzentos e trinta e sete cruzados novos), com serviços de reparos da Rede Elétrica e hidráulica na Escola Básica Professora Elza Mancelos de Moura, Colégio Comercial Marechal Arthur da Costa e Silva e Delegacia de Polícia.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
28 de Junho de 1.989

  
**Clemente Conte**  
Prefeito Municipal

  
**José Carlos Menegazzo**  
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**Amaury José Rodrigues**  
Assessor Especial.